



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.002/2012**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA PARCELA INDENIZATÓRIA POR ATUAÇÃO EM REGIME DE  
ACUMULAÇÃO**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas Lei Complementar Estadual nº 29, de 02 de dezembro de 2011;

**Considerando** a necessidade de organizar e regulamentar o regime de acumulação do Defensor que estiver em substituição de outro ou em atuação em órgão distinto do de sua lotação, previsto no art. 80, da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

**Considerando** que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 20, III da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

**RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica definido, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que o membro da Defensoria Pública que, em regime de acumulação, estiver em substituição de outro ou em atuação em órgão distinto do de sua lotação, mediante designação do Defensor Público-Geral, fará jus ao recebimento da parcela indenizatória prevista no art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 29/11 na proporção de 02 (dois) dias por semana, limitado ao máximo de 08 (oito) dias de efetiva atuação extraordinária por mês.

Parágrafo único: O limite previsto no caput deste artigo não é aplicado quando houver lotações extraordinárias e temporárias na **SEÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2011.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR

Maceió, 11 de janeiro de 2012.

Daniel Coelho Alcoforado Costa  
Conselheiro Nato

Othoniel Pinheiro Neto  
Conselheiro Nato

Ryldson Martins Ferreira  
Conselheiro Eleito

Ana Karine Brito de Brito  
Conselheira Eleita

Ricardo Antunes Melro  
Presidente da Associação